



MUNICIPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

Ref. Processo Administrativo 06010003/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar – ETP visa dar viabilidade técnica e econômica para a Contratação, por **inexigibilidade de licitação**, fundamentado no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ de nº 34.028.316/0025-80**, para prestação dos **serviços de postagens: carta, telegrama e malote** para o Município de Jucurutu/ RN.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de nossas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em gestão mais eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas estudos preliminares realizados pela equipe de planejamento da contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

2.2. A referida contratação se justifica pela necessidade de constantes postagens de correspondências nos CORREIOS, e por ser a referida empresa a única que realiza tais serviços.

2.3. Por esse motivo, configurada a inviabilidade de competição, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pois a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ de nº 34.028.316/0025-80** detém a exclusividade na prestação dos serviços postais elencados no art. 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978. Uma vez que o objeto da presente contratação engloba os serviços de Malote e Carta Comercial, ambos de prestação exclusiva pela ECT, conforme teor dos incisos I e II do citado artigo, vinculada é a contratação com empresa pública.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

- 2.4. Esta contratação se justifica, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), para atender os requisitos da Administração Municipal.
- 2.5. Portanto, com o objetivo de cumprir sua missão institucional e ao interesse público, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN e seus setores valem-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria municipal de Administração	Renilson Henrique de Brito

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 - Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A tramitação deste processo terá como amparo legal o Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina sobre as contratações inexigíveis de licitação, sendo inviável a competição pelo fato de que a empresa pública intitulada como **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** presta serviços postais em regime de monopólio constitucional. O instituto legal pode ser observado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.2. Por esse motivo, configurada a inviabilidade de competição, resta caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pois a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ de nº 34.028.316/0025-80** detém a exclusividade na prestação dos serviços postais elencados no art. 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978. Uma vez que o objeto da presente contratação engloba os serviços de **postagens: carta, telegrama e malote**, ambos de prestação exclusiva pela ECT, conforme teor dos incisos I e II do citado artigo, vinculada é a contratação com empresa pública.

5.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a entrega do objeto.

5.4. A vigência do contrato tem prazo indeterminado haja vista o serviço público ser oferecido em regime de monopólio no Jucurutu/ RN pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ de nº 34.028.316/0025-80** desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

- 5.5. A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.
- 5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O levantamento desta estimativa foi elaborado conforme Documento de Formalização de Demanda.

Item	descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação direta dos serviços de postagens: carta, telegrama e malote para o Município de Jucurutu/ RN.	SERV	1

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outras contratações, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Considerando que a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ de nº 34.028.316/0025-80** detém a exclusividade na prestação dos serviços postais elencados no art. 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978. Uma vez que o objeto da presente contratação engloba os serviços de **postagens: carta, telegrama e malote**, ambos de prestação exclusiva pela ECT, conforme teor dos incisos I e II do citado artigo, vinculada é a contratação com empresa pública.

7.3. Diante disso, configurada a inviabilidade de competição, resta a opção pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, decorrente da natureza inexigível do objeto demandado.

7.4. Dessa forma, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ de nº 34.028.316/0025-80**, deverá ser contratada por meio de Procedimento Licitatório com Inexigibilidade de Licitação, conforme rege o Art. 74. Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da aquisição foi elaborado conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD). Segue o quadro de estimativa do valor da contratação:

Item	descrição	Unid	Quant	Valor Global Estimado
1	Contratação direta dos serviços de postagens: carta, telegrama e malote para o Município de Jucurutu/RN.	SERV	1	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8.2. O preço de contratação foi estipulado com base na contratação anterior, feita por esta Administração.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Mediante a solução encontrada, se faz imprescindível para administração, a abertura de **procedimento licitatório com inexigibilidade de licitação**, visando a contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, inscrita no CNPJ de nº **34.028.316/0025-80**, conforme rege o Art. 74. Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, inscrita no CNPJ de nº **34.028.316/0025-80**, especializada em serviços de **postagens: carta, telegrama e malote**, possui um histórico comprovado de colaboração bem-sucedida com a administração municipal e órgãos do poder público similares. Além de que, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** detém a exclusividade na prestação dos serviços postais elencados no art. 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Não se aplica o parcelamento do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Assegurar a continuidade dos serviços de **postagens: carta, telegrama e malote**.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e o termo de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por elas propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas em Termo de Referência;

12.5. Rejeitar execução do serviço de maneira equivocada ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

12.6. Impedir que terceiros executem o serviço objeto desta contratação, ressalvados os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN;

12.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Esta equipe de planejamento não identificou nenhuma contratação correlata/interdependente a esta contratação.





MUNICIPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrasio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Esta equipe de planejamento não identificou nenhum possível impacto ambiental decorrente da contratação pretendida.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra ser VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, tendo em vista a necessidade do objeto e o reconhecimento como elemento de grande importância para a Administração Municipal.

Jucurutu/ RN, 07 de janeiro de 2025.

Clenilson Bezerra da Silva
Portaria nº 200/2024





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 69853-7cbe0775-e478-4f3c-8d50-cf2f8f74a923

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ CLENILSON BEZERRA DA SILVA (CPF: 132.***.***-06), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/69853_7cbe0775-e478-4f3c-8d50-cf2f8f74a923_assinado.pdf

